Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5068/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13561/2015
PROTOCOLO	**:** 1614329
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ERVÂNIA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 88/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao contrato de locação no qual figuram o Município de Maracaju como locatário e a Sociedade Esportiva e Recreativa Ervânia como locador. O imóvel foi alugado para a prática de atividades coordenadas pela Secretária Municipal de Esportes, tendo a locação sido instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 88/2015. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **dispensa da licitação** (primeira fase) e ao **Contrato** (segunda fase).

A dispensa da licitação e o Contrato foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade de ambos, conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 28887/2015 (peça n. 25, fls. 106-110).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8747/2016 (peça n. 26, fls. 111-112), no qual se manifestou da seguinte maneira:

> *I - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Dispensa de Licitação) (...);*
>
> *II - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 88/2015 (...)*

É o relatório.

DECISÃO

Em relação à prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à dispensa da licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **decido** declarar a **regularidade**:

I – da dispensa da licitação para a locação do imóvel;

II – do Contrato Administrativo n. 88/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a Sociedade Esportiva e Recreativa Ervânia.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão**.**

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT